



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ADITIVO Nº 02/2024 AO CONTRATO Nº 10/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
E A **ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
LTDA ME** NOS TERMOS DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
74/2022.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA**, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-900, na cidade de Mossoró/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.529.265/0001-40, neste ato representada pela sua Pró-reitora de Administração, a Sra. **ARLY DAYANY FERNANDES LOPES DE CARVALHO**, nomeado pela Portaria UFERSA/GAB nº 558/2021 de 14 de setembro de 2020, publicada no DOU de 15 de setembro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **ACTION IT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.806.341/0001-91, sediada na Rua Afrânio de Melo Franco, 333/sl 102-A, Quitandinha, CEP 25651-000, em Petrópolis/RJ, representada pelo Sr. **TIAGO MARTINS DA COSTA FERREIRA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23091.020712/2022-68 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade Licitação nº 74/2022, fundamentadas no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por objeto:

1.1.1 A prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06 de março de 2024.

1.1.2 E a inclusão de cláusula de reajuste e índice a ser aplicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O aditamento de prazo de vigência do contrato é regido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e a inclusão de cláusula pelos artigos 55, inciso III, 58, inciso I, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

3.1. A Cláusula Terceira do Contrato nº 10/2023 para incorporar os seguintes dispositivos:

3.3. *Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.*

3.4. *Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

3.5. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

3.6. *Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definido.*

3.7. *Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.*

3.8. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de **06 de março de 2024**, com término previsto para o dia **06 de março de 2025**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 Para implementação deste aditivo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais).

5.2 O valor total deste aditivo inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa com a execução deste aditivo ocorrerá à conta do orçamento consignado à UFERSA, no programa de trabalho nº 12.364.5013.20RK.0024, natureza de despesa nº 339040.00, fonte de recursos nº 1000, resumido 229708.

6.2 A nota de empenho nº 2024NE00035, cobrirá as despesas decorrentes da emissão deste aditivo para o exercício de 2024, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão da disponibilidade orçamentária ou em decorrência de alterações no programa de trabalho ou, ainda, novas determinações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial da União, no prazo legal estabelecido na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, celebrado em 03 de março de 2023, e seus aditivos, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 03

(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, irá assinado pelos contraentes e por 02 (duas) testemunhas.

(Assinado e datado digitalmente)

- CONTRATANTE -



**ARLT DAYANY FERNANDES LOPES DE
CARVALHO**
Pró-reitora de Administração da UFERSA

- CONTRATADA -

TIAGO MARTINS DA COSTA FERREIRA
Representante da ACTION IT SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA LTDA ME

- TESTEMUNHAS -



CPF:

CPF:

ADITIVO_02_2024_AO_CONTRATO_Nº_10_2023.pdf

Documento número #17f5982e-d1ec-4b3d-b507-0ec87c473ec3

Hash do documento original (SHA256): 8036295eb60de6a641ad2d693168b759cac00c428d9140395f5771611f4c3c0e

Assinaturas



TIAGO MARTINS DA COSTA FERREIRA

CPF: [REDACTED]

Assinou como contratada em 26 fev 2024 às 17:26:28



THIAGO LIMA SOUZA

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 27 fev 2024 às 09:29:43

Log

26 fev 2024, 17:24:35

26 fev 2024, 17:24:35

26 fev 2024, 17:24:35

26 fev 2024, 17:26:28

27 fev 2024, 09:29:43

27 fev 2024, 09:29:44

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 17f5982e-d1ec-4b3d-b507-0ec87c473ec3, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.